

LEI MUNICIPAL Nº 844/2008, DE 30 DE MAIO DE 2008.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 693/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 693/2006, de 09 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A participação do Município na construção de Aviários e Pocilgas será de:

I- Serviço de Máquina;

a) 100% (cem por cento) para terraplanagem na construção de aviários e pocilgas, com máquinas próprias, ou 50% (cinquenta por cento) se for máquinas de terceiros.

II - Auxílio na Aquisição de Material de Construção:

a) No valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aviários de 1.200 m², até 1.430 m²;

b) Para aviários de metragem superior a 1430 m² o auxílio será proporcional a metragem, tendo por base a relação R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) ao m², até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) No valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pocilgas de no mínimo 500 m², com capacidade para 1.800 (um mil e oitocentos) leitões;

d) No valor de até R\$ 15.000 (quinze mil reais) para pocilgas de até 650 m², especificamente para se adequarem às exigências da empresa integradora quanto ao Sistema de Criação denominado "cama" para "convencional". Somente para os produtores que não foram beneficiados com o Programa de Incentivo à avicultura e suinocultura o Município.

e) No valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pocilgas acima de 650 m² até 800 m², especificamente para se adequarem às exigências da empresa integradora junto ao sistema de criação denominado "cama" para "convencional", somente para os produtores que não foram beneficiados com o Programa de Incentivo à avicultura e suinocultura o Município.

f) No valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pocilgas acima de 800 m², especificamente para se adequarem às exigências de empresa integradora quanto ao sistema de criação denominado "cama" para "convencional", somente para os produtores que não foram beneficiados com o Programa de Incentivo à avicultura e suinocultura o Município.

Parágrafo primeiro: os avicultores que ampliarem suas dependências serão contemplados da mesma forma do constante no inciso II, alíneas a e b.

Parágrafo segundo O beneficiário deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

III – Isenção do pagamento de taxa de água na seguinte proporção:

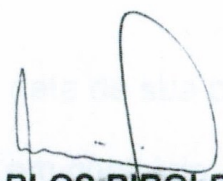
- a) 30,00 m³ de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas com até 1.200 (mil e duzentos) suínos;
- b) 50,00 m³ de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de 2.000 (dois mil) suínos.
- c) 60,00 m³ de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas acima de 2.300 (dois mil e trezentos) leitões”.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 693/2006, de 09 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

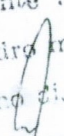
“Art. 8º: O Programa de Incentivo à Avicultura e Suinocultura é restrito a produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e portadores de talão de produtor, devendo comprovar esta condição no ato de inscrição no programa, bem como devem estar em dia com a Secretaria Municipal da Fazenda.

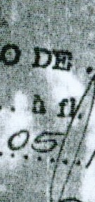
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 742/2006, de 07 de dezembro de 2006 e Lei Municipal 763/2007, de 28 de março de 2007, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos
30 dias do mês de maio de 2008.

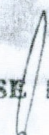

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *30* *05* *2008*


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Leis*
..... *844* h. n. *340*
Em *30* *05* *2008*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo